



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 870, DE 28 DE MAIO DE 2003



Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, do bem móvel que especifica e dá outras providências

Edson Vieira, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a necessidade de manter os bens móveis do Município em perfeito estado de conservação, o que pressupõe a efetiva utilização, posto que de outro modo a ferrugem passa a deteriorá-los;
- o dever constitucional de o Município promover a busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município), visando sempre a geração de renda e a redução das desigualdades sociais;
- que o bem móvel a que se refere o presente Decreto não está sendo utilizado, e por isso pode vir a deteriorar-se;
- que a autorizatária possui larga experiência e sólidos conhecimentos técnicos na sua utilização, e
- que a autorização de uso do bem móvel a que se refere o presente Decreto irá implementar a renda da autorizatária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. Sônia Aparecida Batista, inscrita no CPF sob o nº 187.764.948 – 10, residente e domiciliada na Rua dos Cravos, 52, Bairro Jardim Primavera, Itaquirai/MS, autorizada a usar a máquina de costura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2

propriedade do Município, marca Singer, série 876, registrada no Patrimônio Municipal sob o nº 0351.

Parágrafo único. A autorização de uso a que refere o *caput* é a título precário e sem remuneração.

Art. 2º. A autorizatária diligenciará para que o bem mantenha-se sempre em bom estado de conservação.

Art. 3º. O Município reserva-se o direito de revogar, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade, a autorização de uso veiculada no artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Município comunicará a autorizatária com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A entrega do bem será precedida de compromisso firmado pela autorizatária junto ao Órgão de Patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de maio de 2003.



EDSON VIEIRA

Prefeito Municipal

